CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE E A JUNTA DE FREGUESIA DA CONCEIÇÃO

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia. ----------

Deste modo e considerando que: ----------

A) Os municípios e as freguesias têm por atribuição a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, cuja prossecução articulam entre si; ----------

B) A expetativa de uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações; ----------

C) Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades, com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas; ----------

D) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, com a última alteração dada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências; ----------

E) De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, educação, cultura, tempos livres, desporto e ação social; ----------

F) Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem, expressamente, as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício; ----------

G) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa

delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º e na alínea g), do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei; ----------

H) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias, através da celebração de contratos interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; ----------

I) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2026, aprovados em Assembleia Municipal 18 dezembro de 2025, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia; ----

J) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 12 dezembro de 2025 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 18 dezembro de 2025, condicionada à também aprovação e autorização nos termos da alínea seguinte; ----------

K) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, aprovada pela Junta de Freguesia da Conceição, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2025, foi autorizada pela Assembleia de Freguesia da Conceição em sessão de 27 de dezembro de 2025. ----------

É celebrado e reciprocamente aceite, sem reservas, o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre: ----------

A **CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE,** representada pelo seu Presidente Jaime Luís Melo Vieira, ----------

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DA CONCEIÇÃO,** representada pelo seu Presidente Pedro Henrique Sousa Pavão, ----------

Estabelecem o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se rege pelas disposições a seguir exaradas: ----------

Cláusula 1.ª

Enquadramento legal

A celebração e execução do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual versão em vigor, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 2.ª

Objeto

1 - É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na Cláusula Quinta do presente Contrato. ----------

2 - À Junta de Freguesia passa também a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas, identificadas no n.º 3 da Cláusula Nona, bem como de representação e participação na "Festa da Flor" e nas "Festas da Cidade", no âmbito das comemorações do aniversário de elevação da Ribeira Grande a Cidade. --------

Cláusula 3.ª

Poder de avocação

O disposto em qualquer das Cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo). ----------

Cláusula 4.ª

Deveres da Junta de Freguesia

Constituem deveres da Junta de Freguesia da Conceição, no âmbito do presente Contrato Interadministrativo: ----------

a) Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas; ----------
b) Cumprir integralmente as competências objeto da delegação do presente Contrato; --------
c) Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais, quando aplicáveis; ----------
d) O cumprimento integral das disposições previstas no presente Contrato, em especial quanto às Cláusulas Nona e Décima Primeira. ----------

Cláusula 5.ª

Competências delegadas

1 - A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações. ----------

2 - A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos. ----------

3 - São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais: ------

a) Higiene, limpeza e manutenção das áreas públicas municipais da circunscrição da freguesia, nomeadamente quanto a: ----------

i. Muros; ----------

ii. Passeios; ----------

iii. Merendários; ----------

iv. Bebedouros e fontanários; ----------

v. Espaços verdes, ajardinados e parques infantis. ----------

b) Manutenção e gestão de equipamentos, nomeadamente quanto a: ----------

i. Escola Básica e Integrada do 1.º Ciclo, com exceção do encargo com a manutenção da rede elétrica do equipamento; ----------

ii. Polidesportivo/polivalente. ----------

c) Cultura e tradições; ----------

d) Desporto e tempos livres; ----------

e) Ação Social; ----------

f) Apoio a outras entidades, em especial quanto a Instituições Particulares de Solidariedade Social. ----------

4 - São também delegadas na Junta de Freguesia a responsabilidade de organizar a sua participação na "Festa da Flor" e nas "Festas da Cidade", comprometendo-se à sua concretização conforme definido no n.º 5 e seguintes da Cláusula Oitava. ----------

5 - São ainda delegadas na Junta de Freguesia as competências materiais e funcionais de realização de pequenas obras de manutenção, conservação ou beneficiação, que serão concretizadas por adenda celebrada entre os representantes da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia. ----------

Cláusula 6.ª

Recursos humanos

1 - Durante a vigência do presente Contrato e por concordância das partes contraentes, em acordo direto e específico sobre determinada tarefa, podem ser transferidos recursos humanos municipais para a Junta de Freguesia, para cumprimento das competências delegadas, em regime de mobilidade temporária. ----------

2 - Os encargos que advirem da aplicação do número anterior serão satisfeitos pela dotação própria do Orçamento do Município inerente aos recursos humanos transferidos.

3 - São transferidos os recursos humanos necessários para a descarga e carga dos equipamentos no local dos eventos referidos no n.º 4 da Cláusula Quinta, sem representação de encargos. -

Cláusula 7.ª

Recursos patrimoniais

Por concordância das partes contraentes, não será transferida a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas. ----------

Cláusula 8.ª

Recursos financeiros

1 - A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada, o montante de 71.421,00 € (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e um euros), para fazer face às obrigações previstas no n.º 3 da Cláusula Quinta; ----------
2 - Os valores referidos no número anterior estão comprometidos com os n.ºs 55010 e 55011. ----
3 - A transferência de verbas, referida na presente Cláusula, será processada por duodécimos, até ao final de cada mês, sendo os meses que antecederem à assinatura deste documento processados em simultâneo. ----------
4 - Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal da Ribeira Grande pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos, até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento. ----------
5 - Para além do previsto no n.º 1 da presente Cláusula, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia, para financiamento da competência delegada no n.º 4 da Cláusula Quinta, o montante a calcular nos termos do descrito nos números seguintes da presente Cláusula. --
6 - O montante máximo para financiamento das ações referidas no n.º 4 da Cláusula Quinta é de 46.300,00€ (quarenta e seis mil e trezentos euros), para as 14 freguesias, valor este inscrito nos documentos previsionais para o ano de 2026, os quais não se consideram inscritos como despesa elegível nos termos do n.º 1 da presente Cláusula. ----------
7 - O montante referenciado nos n.ºs 5 e 6 anteriores será distribuído segundo a seguinte base para financiamento: ----------
   a) 1.000,00 € (mil euros) para a representação da Junta de Freguesia na "Festa da Flor". (Veículo motorizado enfeitado com figuras ou motivos simbólicos); ----------

b) 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) por cada Marcha participante, até ao máximo de 5, para as "Marchas Populares de São Pedro", integrada nas "Festas da Cidade". ----------

8 - A transferência da verba referida no número anterior será processada numa única transferência, após a execução das ações a desenvolver. ----------

9 - Os encargos que advirem da aplicação do n.º 5 da Cláusula Quinta serão satisfeitos pela dotação própria do Orçamento do Município, inerente aos trabalhos de realização de pequenas obras de manutenção, conservação ou beneficiação efetivamente transferidos por adenda ao presente contrato. ----------

10 - As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receitas da Junta de Freguesia. ----------

Cláusula 9.ª

Despesas elegíveis

1 - Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente Contrato. ----------

2 - Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na Cláusula Quinta. ----------

3 - São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas: ----------

a) Cultura e tradições: ----------
   i. Festa da Flor; ----------
   ii. Festas da Cidade; ----------
   iii. Impérios do Espírito Santo locais; ----------
   iv. Semana Cultural; ----------
   v. Grupo Folclórico; ----------
   vi. Corso Carnavalesco; ----------
   vii. Festas de freguesia; ----------
   viii. Atividades intergeracionais. ----------

b) Desporto e tempos livres: ----------
   i. Clube Desportivo e /ou Recreativo; ----------
   ii. Associações de Juventude. ----------

c) Ação Social: ----------
   i. IPSS; ----------
   ii. Habitação. ----------

d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público. ----------

Cláusula 10.ª

Assistência técnica

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica, sempre que não disponha dos recursos necessários para o efeito. ----------

Cláusula 11.ª

Relatório de execução

1 - A Junta de Freguesia compromete-se a enviar, em cada quadrimestre, à Câmara Municipal, um Relatório de Execução das correspondentes atividades desenvolvidas, no âmbito do presente Contrato. ----------
2 - O Relatório de Execução do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2026, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2026 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2027. ----------
3 - Os Relatórios de Execução a apresentar deverão conter o enquadramento da competência delegada, a descrição e identificação das ações desenvolvidas e a quantificação dos valores aplicados em cada uma nas referidas ações. ----------
4 - Os valores descritos no número anterior devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa. ----------
5 - Perante a não conformidade dos elementos apresentados em Relatório de Execução, que impeçam uma leitura clara dos objetivos e pressupostos pretendidos pelo presente Contrato, a Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar informação complementar, a fim de colmatar as dúvidas suscitadas. ----------
6 - A Câmara Municipal da Ribeira Grande reserva-se no direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos das despesas das referidas ações. ----------
7 - A execução das ações referida no n.º 4 da Cláusula Quinta está condicionada ao preenchimento e confirmação do documento identificado como Anexo I ao presente Contrato, que será elaborado e assinado pelo representante da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal. ----------

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

1 - O presente Contrato terá o período de vigência entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026. ----------

2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não altera a validade do presente Contrato. ----------

3 - Os contraentes podem revogar, ou alterar o presente Contrato, por mútuo acordo, nos termos gerais da legislação em vigor. ----------

4 - Quando a resolução for por iniciativa da Junta de Freguesia, esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas, respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal. ----------

5 - O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. ----------

6 - A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. ----------

Cláusula 13.ª

Penalizações por incumprimento

1 - Os contraentes podem unilateralmente resolver o Contrato por incumprimento da contraparte.

2 - A não entrega de Relatório de Execução, nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento dos restantes duodécimos, até à entrega do Relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar. ----------

3 - A não conformidade dos documentos referidos nos n.ºs 4 e 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção das verbas equivalentes, até à devida justificação e validação pela Câmara Municipal da Ribeira Grande. ----------

4 - As determinações da Câmara Municipal, emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse Contrato, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade. ----------

Cláusula 14.ª

Duvidas e omissões

1 - As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia. ----------

2 - Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar, ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovação da Cláusula que suprima a lacuna. ----------

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Contrato estará disponível para consulta na página do Município. ----------

Paços do Município da Ribeira Grande, 27 de janeiro de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Jaime Luís Melo Vieira

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA,

Pedro Henrique Sousa Pavão